



PROTOCOLO : 313858/2017

PRINCIPAL : FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSUNTO : LEVANTAMENTO

OBJETO : LEVANTAMENTO PARA IDENTIFICAÇÃO DE ÁREAS DE RISCO, SELEÇÃO DE OBJETOS DE FISCALIZAÇÃO E ESTRATÉGIA DE CONTROLE

FASE PROCESSUAL : RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR

RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA

EQUIPE TÉCNICA : PATRÍCIA BORGES DE ABREU

INFORMAÇÃO DO SUPERVISOR

Prezado Senhor Secretário de Controle Externo,

No cumprimento do disposto no artigo 5º, II, §2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 12/2016-TP, segue a informação do supervisor referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de Levantamento realizado no Fundo Estadual de Defesa do Consumidor do Estado de Mato Grosso – FUNDECON, no exercício de 2017, com objetivo de subsidiar os trabalhos deste Tribunal de Contas nos exercícios de 2017 a 2020. Em análise conclusiva dos autos, a Secretaria de Controle Externo – Secex da Primeira Relatoria, à época, sugeriu o seguinte encaminhamento:

- 1) Resposta ao MPE-MT sobre os termos do Ajustamento de Conduta;
- 2) Notificação ao Superintendente do PROCON-MT (Presidente do Conselho Gestor do FUNDECON) para que tome as providências necessárias para eliminar os problemas relatados na conclusão técnica do Levantamento; e





3) Arquivamento deste processo de Levantamento.

Já o Ministério Público de Contas – MPC, em seu parecer, discordou da opinião emitida pela equipe técnica sobre o arquivamento do presente processo e sugeriu a expedição de determinações ao FUNDECON, com fulcro no artigo 22, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, visando:

- a) Corrigir o desvio de finalidade na aplicação dos recursos arrecadados com multas aplicadas pelo PROCON-MT, na proteção e defesa do consumidor, contrariando o artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor;
- b) Adotar providências para eliminar os problemas relacionados à fragilidade na prestação de contas de diárias, principalmente o envio de documentos.

O Exmo. Conselheiro Relator, quando da sua análise, constatou mudança na titularidade da Superintendência de Defesa do Consumidor e entendeu ser necessária nova citação dos atuais gestores, para que se manifestem acerca do apontamento técnico. Desta feita, determinou a esta Secex de Administração Estadual a inclusão dos senhores Fausto José Freitas da Silva e Eduardo Rodrigues da Silva no rol de responsáveis (documento digital nº 166883/2018).

Devidamente designada por esta Secex (Ordem de Serviço nº 000908/2019), a auditora responsável pela demanda emitiu relatório técnico complementar concluindo que o intuito deste trabalho não foi determinar ou recomendar condutas, mas sim filtrar, dentre o universo possível de atuação, os temas que merecem maior atenção do controle externo.

Adicionalmente, enfatizou que a ciência aos interessados do resultado do Levantamento é prescindível, uma vez que o objetivo do instrumento não visou a responsabilização; de todo modo, promoveu a atualização do anexo de informações pessoais, conforme documento digital nº 17504/2019 e propôs o seguinte encaminhamento (documento digital nº 20908/2019, fls. 6-7):





3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Com base no que dispõe o art. 137-A do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo os seguintes encaminhamentos:

- 1) **Notificação ao Ministério Público Estadual, 6ª Promotoria Cível do Ministério Público do Estado de Mato Grosso**, na Pessoa do Promotor de Justiça o **Sr. Ezequiel Borges de Campos** para que informe o andamento do inquérito civil nº 001146-002/2012 e envie cópia do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, caso tenha sido assinado, para que o TCE-MT possa verificar a melhor forma de acompanhá-lo;
- 2) **Encaminhamento à deliberação Plenária quanto à recomendação ao Superintendente do PROCON-MT e Presidente do Conselho Gestor do FUNDECON, Sr. Eduardo Rodrigues da Silva**, para que, nas prestações de constas dos processos de diárias que envolvam recursos do FUNDECON, sejam exigidos, conforme o Decreto Estadual nº 2.101/2009, art. 6º §2º, documentos que evidenciem, sem margem de dúvidas, a realização das atividades indicadas na concessão de diárias;
- 3) **Encaminhamento de cópia dos autos à SEGECEX**, para que, conforme conveniência e oportunidade, coordene a elaboração de futuras propostas de Planos de Fiscalização das Secretarias de Controle Externo deste Tribunal de Contas; e
- 4) **Arquivamento do presente levantamento.**

Após análise do relatório apresentado, atesto que a instrução realizada atende às normas e aos padrões estabelecidos por esta Casa, bem como acompanho a conclusão da equipe técnica quanto ao encaminhamento sugerido, em razão do artigo 148, §2º do Regimento Interno do TCE-MT.

Nisso, encaminho os autos para apreciação superior.

Cuiabá, 11/2/2019.

(Assinatura digital)

ADRIANA OYERA BONILHA NEUHAUS
Supervisor de Fiscalização





DESPACHO

Visto. De acordo. Encaminho o processo ao Gabinete do Conselheiro Relator, para adoção de providências cabíveis.

(Assinatura digital)

Carlos Eduardo Amorim França
Secretário de Controle Externo

